



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 002/2019 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 ***(Projeto de Lei Complementar nº 001/2019)***

“Autoriza o Poder Executivo do Município de São João do Pau D'Alho a alienar bem imóvel público municipal, mediante doação com encargos, cláusula de reversão e prazos, sem prévio procedimento licitatório, para a empresa Frigorífico Alfa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda EPP – Em Recuperação Judicial, e dá outras providências”..

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alienar, mediante doação com encargos, cláusula de reversão e prazos, à empresa **FRIGORÍFICO ALFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.975.846/0001-47, com sede social neste Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, na Estrada SJA-030, nº 30, Bairro Córrego do Pau D'Alho, CEP: 17.970-000, o bem imóvel municipal objeto da matrícula nº 24.498, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, que encontra-se devidamente desafetado de destinação pública específica.

§ 1º - Esta Lei Complementar, nos termos dispostos nos artigos 39, inciso IX, e 51, parágrafo único, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, dispõe sobre alienação de bem imóvel municipal, mediante doação com encargos, cláusula de reversão e prazos, para empresa que detém



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

a concessão de uso da área, nos termos da Lei Municipal nº 910, de 26 de outubro de 2006, e Lei Municipal, nº 954, de 20 de agosto de 2008, observado o interesse público.

§ 2º - O bem imóvel municipal a ser alienado mediante doação possui a seguinte descrição:

“Um imóvel urbano, com área total de 11.858,00 metros quadrados, localizado no distrito e município de São João do Pau D'Alho, na Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, e dentro das seguintes divisas e confrontações: o perímetro deste imóvel tem início no marco FBD-V-0215, de coordenadas Longitude: -51°40'21,489”, Latitude: -21°16'41,969” e Altitude: 361,41m, segue confrontando com a Estrada Municipal SJA-165, com azimute de 93°16' e distância de 119,92m até o marco FBD-V-0291; deste, com coordenadas Longitude: -51°40'17,337”, Latitude: -21°16'42,192” e Altitude: 363,20m, segue confrontando com a Fazenda Bela Vista – Gleba A, com azimute de 181°14' e distância de 99,62m até o marco FBD-M-0296; deste, com coordenadas Longitude: -51°40'17,411”, Latitude: -21°16'45,430” e Altitude: 357,64m, segue confrontando com a Fazenda Bela Vista – Gleba A, com azimute de 273°03' e distância de 117,75m até o marco FBD-M-0295; deste, com coordenadas Longitude: -51°40'21,490”, Latitude: -21°16'45,225” e Altitude: 360,01m, segue confrontando com a Estrada Municipal SJA-165, com azimute de 00°00' e distância de 100,17m até o marco FBD-V-0215, ponto inicial deste perímetro. Imóvel registrado no Oficial de Registro de Imóveis da



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Comarca de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, sob a matrícula nº 24.498”.

Artigo 2º. - A doação a que se refere esta Lei Complementar, destina-se a garantir a continuidade das atividades econômicas desenvolvidas pela donatária, consistente no abate, processamento e armazenamento de produtos de origem animal, bem como a execução de projetos de expansão.

Artigo 3º. - A doação prevista nesta Lei Complementar será irrevogável e irretroatável, salvo nas hipóteses aqui previstas, e se efetivará por escritura pública de doação, lavrada com cláusula resolutiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, ficando dispensada a realização de prévio procedimento licitatório, nos termos dispostos no artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 131, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, por tratar-se de doação em prol de interesse público devidamente justificado.

§ 1º - O interesse público a que se refere o *caput* deste artigo, justifica-se pelo fato de que a donatária, enquanto concessionária do bem imóvel municipal descrito no § 1º, do Artigo 2º, desta Lei Complementar, realizou diversos investimentos na área, os quais propiciaram ao Município, dentre outros benefícios:

- I – o fomento da economia local;
- II – a geração de bens e riquezas;
- III – a geração de postos de empregos diretos e indiretos;
- IV – o incremento da arrecadação fiscal.

§ 2º - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, a cláusula de reversão e os prazos previstos nesta Lei Complementar.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Artigo 4º. - Operar-se-á a cláusula resolutiva da doação, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública, quando a donatária:

I – deixar de cumprir e de fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II – der ao imóvel recebido destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os seus objetivos sociais;

III – deixar de zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;

IV – não cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

V – não pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;

VI – não arcar com as despesas de água e de energia, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que porventura vier a incidir sobre sua atividade;

VII – deixar de pagar todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

VIII – não facilitar o acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando à comprovação das condições propostas e contratadas;

IX – deixar de se enquadrar e atender as legislações e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Parágrafo único - Passado o prazo previsto no *caput*, sem a ocorrência de nenhuma das hipóteses delineadas nos incisos deste artigo, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da donatária.

Artigo 5º. -A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei Complementar ficará automaticamente rescindida, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio da Municipalidade, quando, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação:

I – a donatária fizer uso do imóvel para fins distintos daqueles determinados;

II – não forem cumpridos os prazos estipulados;

III – houver a paralisação das atividades da donatária por período de tempo superior a 90 (noventa) dias;

IV - houver a transferência do estabelecimento sede da donatária para outro Município.

Artigo 6º. -Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor da Municipalidade.

Artigo 7º. -Se a donatária vier a deixar de cumprir as normas e obrigações assumidas e/ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente, a critério do Poder Executivo Municipal:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a Municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95.

Parágrafo único – As penalidades serão processadas e julgadas por procedimento administrativo instaurado por iniciativa da Administração Pública Municipal, no qual deverão ser observados o contraditório e ampla defesa.

Artigo 8º. -O Poder Executivo Municipal responsabiliza-se por:

- I – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II – extinguir a doação na forma prevista na Lei Orgânica deste Município;
- III – fiscalizar a utilização do bem doado;
- IV – esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- V – fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente.

Artigo 9º. -A doação a que se refere esta Lei Complementar estará condicionada a avaliação técnica a ser realizada por comissão especial, composta por membros designados pelo Prefeito Municipal, assegurada a participação de profissionais que atuam na área de engenharia, mercado imobiliário e de pessoas da comunidade local, em que fique demonstrado em relatório circunstanciado o:

- I - interesse público que reveste esta doação; e
- II – valor de mercado do imóvel objeto desta doação.

Artigo 10. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Artigo 11. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezenove(19) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

- Presidente da Câmara Municipal -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA
DATA SUPRA.

ELIEL FERREIRA MOMPEAN

- Responsável pela Secretaria -